



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-849/2015
PROCESSO TC/MS : TC/568/2010
PROTOCOLO : 965152
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL : ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2010
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MODERNIZAÇÃO COM SOFTWARES. 1º; 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de serviços técnicos de modernização com softwares quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 007/2010), pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2009, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado** e a empresa **MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. – ME.**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de modernização da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas aplicativos e customização, com valor contratual aditado para o montante de R\$ 507.265,00 (quinhentos e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 01738/2010 (fls. 250 e 251).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva –ANC-6ICE-812/2014 (fls. 1768 a 1778), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

“(...) que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas”.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 862/2014 (fls. 1780 e 1781), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 007/2010.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de comprovantes emitidos e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VALOR DO CONTRATO	R\$	192.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R\$	315.265,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R\$	507.265,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	529.815,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	69.551,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	460.263,39
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R\$	460.263,39
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	460.263,39

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm